DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 6.095 Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021

Presidente da Câmara tem audiência com a procuradora-geral de Justiça

De acordo com Geraldo Júnior, o encontro teve como pauta principal "sanar um ruído de comunicação com o MP"

Foto: Carlos Alberto



À procuradora-geral de Justiça da Bahia, Norma Cavalcanti, o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB) afirmou: "Em nossa gestão sempre tivemos uma ótima relação com o Ministério Público e assim vamos continuar nessa mesma trilha, mantendo o respeito e reconhecendo a importância da instituição na defesa dos direitos difusos e coletivos e na preservação do estado democrático de direito".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Audiência sobre 20 anos do Estatuto da Cidade e as ZEIS em Salvador

Promoção é do mandato coletivo Pretas Por Salvador e da vereadora Maria Marighella. Quinta-feira, 2, às 9 horas

A Comissão Temporária Especial de Direito à Cidade da Câmara Municipal de Salvador, presidida pelo mandato coletivo Pretas Por Salvador (PSOL) e com a vice-presidência da vereadora Maria Marighella (PT), realiza nesta quinta-feira (2), às 9h, a audiência pública "20 anos do Estatuto da Cidade e as ZEIS em Salvador". O evento pode ser acompanhado ao vivo pelos canais da TV e Rádio Câmara (Canal 12.3, 105,3 FM e www.facebook.com/tveradiocam), pelo site da CMS (www.cms.ba.gov.br) ou na sala no Zoom (link disponível em https://linktr.ee/maria.marighella).



A audiência marca o aniversário deste importante instrumento de direitos nas cidades. A aprovação do Estatuto da Cidade no ano de 2001, através da Lei Federal 10.257, foi uma conquista histórica dos movimentos de luta por moradia. Ao regulamentar o Capítulo da Política Urbana na Constituição Federal, se constituiu como o mais importante marco legal para políticas urbanas no país. Seu texto incorpora uma série de instrumentos urbanísticos já experimentados no Brasil, como o IPTU Progressivo, o Estudo de Impacto de Vizinhança e as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

As ZEIS são áreas da cidade destinadas à moradia popular. Salvador possui 234 ZEIS estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), onde moram 56% da população. Estas regiões devem ser foco de políticas de regularização, urbanização e de serviços públicos que garantam direitos às suas comunidades.

Augusto Vasconcelos participa de fórum de catadores

Vereador reafirmou apoio às causas da categoria

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) esteve presente no Parque São Bartolomeu, na Avenida Suburbana, onde participou do Fórum das Catadoras e Catadores de e em Situação de Rua da Bahia, que comemora três anos de atuação. Na atividade, no último dia 26, ele reafirmou o apoio à causas da categoria, inclusive levando as pautas ao poder Legislativo da capital.

Augusto Vasconcelos, que também é presidente da Comissão do Trabalho Emprego e Renda da Câmara, tem desenvolvido e apoiado diversas iniciativas de valorização desses trabalhadores. Ele destacou que, ainda no mês de novembro, participou da entrega de 80 toneladas de alimentos para catadores e catadoras de rua.

Foto: Divulgação



Vereador Augusto Vasconcelos

Destacando a importância que a categoria desenvolve para o meio ambiente a partir da reciclagem de resíduos sólidos, o parlamentar agradeceu: "As catadoras e catadores merecem o respeito da sociedade. Queremos dignidade, com condições de trabalho adequadas e políticas públicas que garantam equipamentos de proteção individual e também meios de armazenamento e transporte dos materiais para vocês levarem o ganha-pão para as famílias de vocês".

Annemone Santos, coordenadora do Fórum, ressaltou o apoio do vereador e reconheceu os esforços que vêm sendo desenvolvidos há anos. O evento contou com a participação de representantes da Defensoria Pública do Estado da Bahia, do Movimento Pop Rua e do deputado Hilton Coelho (PSOL).

Geraldo Júnior convida o MP para participar dos debates na Câmara de Salvador

Presidente do Legislativo da capital teve uma audiência com Norma Cavalcanti, procuradora-geral de Justiça da Bahia

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), teve uma audiência na segunda-feira (29) com a procuradora-geral de Justiça da Bahia, Norma Cavalcanti. A reunião foi no gabinete da procuradora-geral. O encontro teve como pauta principal "sanar um ruído de comunicação com o MP-BA", de acordo com o presidente do Legislativo de Salvador.

"Em nossa gestão sempre tivemos uma ótima relação com o Ministério Público e assim vamos continuar nessa mesma trilha, mantendo o respeito e reconhecendo a importância da instituição na defesa dos direitos difusos e coletivos e na preservação do estado democrático de direito", afirmou.

Geraldo Júnior ressaltou também que estará sempre à disposição do MP-BA para quaisquer esclarecimentos necessários à atuação da Câmara Municipal de Salvador. Inclusive, ele transmitiu uma mensagem à procuradora-geral, convidando os membros do Parquet (corpo de membros do Ministério Público) para participarem das audiências públicas realizadas no Legislativo da capital da Bahia. Ele esteve acompanhado do procurador parlamentar da Casa, vereador Edvaldo Brito (PSD), do procurador jurídico da Câmara Municipal de Salvador; Marcos Leal Gonçalves; e do diretor legislativo da Casa e advogado, Carlos Cavalcanti Neto.

Na sessão ordinária do último dia 23, Geraldo Júnior informou que recebeu um ofício do Ministério Público Estadual com sete recomendações acerca da legislação orçamentária, com enfoque no tema criança e adolescente.

Na ocasião, ele ressaltou a independência dos poderes. "Reafirmei por diversas vezes o meu respeito e admiração pela instituição Ministério Público, que é o estandarte da defesa da democracia", frisou Geraldo Júnior.

Plano Municipal da Criança e do Adolescente

Geraldo Júnior também ressaltou que na Casa tramita o Projeto de Lei 33/2020, que dispõe sobre o Plano Municipal da Criança e do Adolescente. "Este debate está sendo realizado à exaustão, demonstrando que esta Casa está atenta a quaisquer temas que envolvam os direitos difusos e coletivos dos cidadãos. E pontou que "nenhum projeto vindo do Executivo chegou a esta Câmara sem ser debatido. E há sempre a sugestão de emendas, como uma forma democrática de preservar a independência e liberdade do legislador que atua nos limites impostos pela Constituição, mas com a discricionariedade embutida na sua imunidade material", concluiu.



Foto: Carlos Alberto



Audiência do presidente Geraldo Júnior com a procuradora-geral de Justiça, Norma Cavalcanti

Projeto de Bahiense trata do Código de Defesa do Contribuinte

Vereador diz que objetivo é dar maior segurança jurídica ao soteropolitano

Foto: Divulgação



Sandro Bahiense e advogados Max Campos e Afonso Jorge

O vereador Sandro Bahiense (Patriota) apresentou junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de lei nº 380/2021. Como diz o vereador, o objetivo do projeto é garantir uma maior segurança jurídica para o contribuinte soteropolitano.

"O PLE-380/2021 é o primeiro da história de Salvador a estabelecer de forma objetiva os direitos e deveres do contribuinte perante a Administração Pública municipal", diz Bahiense.

Para elaborar o projeto, o vereador contou com apoio dos advogados especialistas em Direito Tributário, Max Cardoso Campos (Master of Laws em Direito e Processo Tributário pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul), e Afonso Jorge (especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET).

Audiência discute impacto social dos preços dos derivados de petróleo

Atividade semipresencial foi conduzida pelo vereador Tiago Ferreira

A Câmara Municipal de Salvador realizou, na manhã de segunda-feira (29), uma audiência pública que discutiu os impactos sociais dos altos preços dos derivados de petróleo no país. A atividade foi realizada de forma híbrida, presencialmente no Centro de Cultura da Câmara e online pela plataforma Zoom. Participaram do debate representantes de várias entidades ligadas ao tema.

O vereador Tiago Ferreira, líder do PT na Câmara, foi o propositor da atividade realizada através da Comissão de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor, presidida pela vereadora Roberta Caires (Patriota).



Foto: Divulgação

Vereador Tiago Ferreira conduziu o debate

"Saímos com uma visão bem estruturada do problema, mas a população precisa mesmo é que o preço final dos produtos diminuam. Vamos insistir nessa pauta e buscar de todas as formas mudar essa realidade", pontuou o vereador.

Os aumentos abusivos e constantes dos derivados de petróleo, a gestão da Petrobrás, a interferência do governo na precificação dos produtos, a forma como os aumentos afetam a vida da população mais pobre, o Brasil como exportador de petróleo, a substituição imediata da Política de Preço de Paridade de Importação (PPI), foram algumas das principais questões debatidas na audiência.

Participaram da audiência Rodrigo Leão, diretor técnico do Ineep; Deyvid Barcelar, coordenador-geral da FUP; Radiosvaldo Costa, diretor do Sindpetro; Iratan Vilas Boas, diretor de Fiscalização do Procon; e Ana Georgina, supervisora Técnica do Dieese. Além disso, a vereadora Marta Rodrigues, líder da oposição na Câmara, e Marcelo Barbosa, representante do Sindmototaxistas, também fizeram intervenções.

Presidente da Comissão de DH da Câmara lamenta morte de Taata Anselmo

Marta Rodrigues destaca a importância do líder religioso na luta pelo respeito à cultura afro-brasileira

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e de Defesa da Democracia Makota Valdina, a vereadora Marta Rodrigues (PT) lamentou, segunda-feira (29), a morte de Taata Anselmo, líder religioso do Terreiro Mokambo, que figura entre os mais conhecidos na Bahia.

"Perde não só o povo de santo, mas toda a sociedade. Taata Anselmo lutou pelo respeito, pela diversidade e contra o racismo religioso em todo momento de sua vida. Era uma pessoa que estava presente nos terreiros, na academia e que irradiava o bem, a tolerância e disseminava o conhecimento como fundamental para quebrar as correntes do preconceito".

Marta desejou aos familiares, amigos e pessoas próximas do sacerdote, paz e tranquilidade para enfrentar a perda. "A partida de Taata é meramente física, pois ele permanecerá com sua luz iluminando a todos. Sabemos que ele será bem recebido e que ele deixou um legado para todos que compartilham os ideais de amor, fraternidade, respeito e manutenção da tradição afro-brasileira", acrescentou.

Além de sua participação efetiva na luta pelos direitos dos povos de terreiro, Taata líder fazia palestras e participava da Rede Nacional de Saúde dos Povos de Terreiro e da Rede Baobá, em Salvador. "Um ser humano que nos deixa um grande levado a ser seguido", frisou Marta.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereadora Marta Rodrigues

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.059/2021
Concede a Comenda Maria Quitéria à medalhista olímpica, Sra. Beatriz Iasmin Soares Ferreira.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à medalhista olímpica, Sra. Beatriz Iasmin Soares Ferreira.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Saba
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.060/2021
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Amonio de Lima Silva.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Amonio de Lima Silva.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Saba
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.061/2021
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Antônio Rogério Correia Nogueira.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Antônio Rogério Correia Nogueira, mais conhecido como Minotouro.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Saba
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.062/2021
Concede a Comenda Maria Quitéria à Sra. Maria Lúcia Santos Rocha.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Sra. Maria Lúcia Santos Rocha.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Saba
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.063/2021
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Lourival Almeida Trindade.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Lourival Almeida Trindade.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Saba
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.064/2021
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Lourival Almeida Trindade.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Lourival Almeida Trindade.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Saba
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 25/2021

Salvador, 24 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar por intermédio de Vossa Excelência para a apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar junto **à CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina,** em nome da Prefeitura Municipal do Salvador, operação de crédito externo no montante equivalente a até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e dólares, americanos), com garantia da União, na forma que indica e dá outras providencias

A operação de crédito, objeto da presente proposição legislativa, visa à captação de recursos destinados ao financiamento de despesas de capital para a execução de obras e ações nas áreas de infraestrutura e equipamentos urbanos, mobilidade, além dos projetos e programas de formação e qualificação profissional para geração de trabalho e renda, como iniciativa estratégica da melhoria da qualidade de vida da população de Salvador, além da possibilidade de alternativas de empregabilidade do trabalhador soteropolitano.

Impende salientar que, as ações pretendidas, com o objetivo principal de equacionar o déficit de infraestrutura atualmente existente, além da melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida dos munícipes, impõem imediatidade, porém, o montante dos recursos necessários se apresenta superior à disponibilidade orçamentária do Município, razão da indispensável contratação da operação de crédito, que ora se requer.

Finalmente, importante ressaltar que a operação de crédito a ser contratada, ficará subordinada ao limite de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) e condições previstas para o financiamento, cujo pagamento, o Município do Salvador efetuará de forma parcelada, observados os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as normas do agente financeiro e as disposições do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 25/2021

São estes, em suma, Senhor Presidente, os esclarecimentos que considero imprescindíveis para a compreensão da iniciativa que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo para a democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Diante do exposto, considerando a relevância de que se reveste a proposição, que envolve melhoria na infraestrutura da Cidade, além de ações da política de mobilidade urbana e aumento da eficiência institucional na execução da política social do Município, solicito que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 389/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, com garantia da União, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, com a garantia da União, no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), nos termos do artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela RSF n° 48/2007, pela Portaria MEFP nº 497/1990, e suas alterações, destinados a investimentos na infraestrutura e equipamentos urbanos, mobilidade e em projetos e programas de formação e qualificação profissional para geração de trabalho e renda, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento e que trata esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 26/2021

Salvador, 24 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar por intermédio de Vossa Excelência para a apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA com garantia da União e dá outras providências.

A presente proposição legislativa tem como objeto a captação de recursos destinados ao financiamento de despesas de capital para a implementação de ações nas áreas de infraestrutura viária e execução de obras de engenharia com foco na mobilidade urbana, especialmente na área da Rótula do Abacaxi e seu entorno, por ser um complexo viário de intenso movimento, volumoso trânsito e considerável tráfego, situado na confluência de relevantes vias estruturantes da nossa Capital, que possibilita a ligação entre diversas regiões da Cidade.

Destaca-se que, muito embora as intervenções realizadas na região com a edificação de grandes viadutos e passarelas, o desafio do vertiginoso progresso e expansão crescente da Cidade com o relevante aumento da frota de veículos tornaram as estruturas existentes insuficientes para a necessária fluidez do trânsito local.

Com essa análise disponível, a partir do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador – PlanMob, concluído em 2018, foram apontadas na escala de prioridades, com urgência, novas interferências na região com o objetivo de redirecionar os fluxos afluentes e a consequente redução do volume do tráfego na confluência, e redução da concentração excessiva de veículos que resultam nos grandes congestionamentos, sobretudo nos horários de pico, otimizando assim, a mobilidade urbana no complexo em comento.

Insta salientar ainda que, as intervenções pretendidas, com o objetivo principal de equacionar o déficit de infraestrutura atualmente existente, visando a melhoria da mobilidade urbana no local e a qualidade de vida dos munícipes, principalmente para fornecer maior fluidez ao transporte coletivo de passageiros, impõem imediatidade. De outra forma, o montante dos recursos necessários, se apresentam superior à disponibilidade orçamentária do Município, razão da indispensável contratação da operação de crédito, que ora se requer.

MENSAGEM Nº /2021

Finalmente, importante ressaltar, que a operação de crédito a ser contratada ficará subordinada ao limite de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e demais condições previstas para o financiamento, cujo pagamento o Município do Salvador efetuará de forma parcelada, observados os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as normas do agente financeiro, as condições específicas do Programa e as disposições do presente Projeto de Lei.

São estes, em suma, Senhor Presidente, os esclarecimentos que considero imprescindíveis para a compreensão da iniciativa que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo para a democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Diante do exposto, considerando a importância e essencialidade da mobilidade urbana para a cidade, entendo que há o interesse público e social para justificar a aprovação do presente Projeto de Lei que levo à consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encarecendo seja apreciado em regime de urgência na forma do artigo 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 390/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, nos termos do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela RSF nº48/2007, pela portaria MEFP nº 497/1990, e suas alterações, destinados à investimentos na infraestrutura viária, nesta capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158, 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO-OUTUBRO 2021 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	-	0,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	-	-	-	-	-	-	0,0
DÉFICIT (VI) [1]	-	-	-	-	157.941.407,57	-	(157.941.407,6)
TOTAL (VII) = (V + VI)	-	-	-	-	**157.941.407,57**	-	**(157.941.407,6)**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	-	-	0,0
Superávit Financeiro	-	-	-	-	-	-	0,0
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	0,0

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		ATÉ O BIMESTRE
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**175.670.000,00**	**192.048.187,00**	**5.608.542,98**	**186.578.278,26**	**5.469.908,74**	**29.999.322,09**	**152.567.439,98**	**39.480.747,02**	**152.523.972,07**
DESPESAS CORRENTES	**175.592.000,00**	**191.896.987,00**	**5.118.542,98**	**186.551.005,26**	**5.343.977,74**	**29.999.322,09**	**152.542.170,98**	**39.354.816,02**	**152.498.703,07**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	136.431.000,00	139.148.493,00	3.845.382,54	135.662.134,21	**3.486.358,79**	21.407.971,08	111.245.575,48	**27.902.917,52**	111.245.575,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.161.000,00	52.748.494,00	1.273.160,44	50.890.871,05	1.857.618,95	8.591.351,01	41.296.595,50	**11.451.898,50**	41.253.127,59
DESPESAS DE CAPITAL	**78.000,00**	**151.200,00**	**490.000,00**	**25.269,00**	**125.931,00**	**0,00**	**25.249,00**	**125.931,00**	**25.269,00**
INVESTIMENTOS	78.000,00	151.200,00	490.000,00	25.269,00	125.931,00	0,00	25.249,00	125.931,00	25.269,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**7.685.000,00**	**7.110.000,00**	**0,00**	**7.108.664,00**	**1.336,00**	**1.080.425,29**	**5.373.967,59**	**1.736.032,41**	**4.833.993,25**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**183.355.000,00**	**199.158.187,00**	**5.608.542,98**	**193.686.942,26**	**5.471.244,74**	**31.079.747,38**	**157.941.407,57**	**41.216.779,43**	**157.357.965,32**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	183.355.000,00	199.158.187,00	5.608.542,98	193.686.942,26	5.471.244,74	31.079.747,38	157.941.407,57	41.216.779,43	157.357.965,32
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**183.355.000,00**	**199.158.187,00**	**5.608.542,98**	**193.686.942,26**	**5.471.244,74**	**31.079.747,38**	**157.941.407,57**	**41.216.779,43**	**157.357.965,32**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRF/NCMS. Emissão: 29/11/2021.
[1] O déficit apurado pela diferença entre a receita realizada e despesas liquidadas nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-					

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(h = e-h)	ATÉ O BIMESTRE (j)
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)				
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**7.685.000,00**	**7.110.000,00**	**490.000,00**	**7.108.664,00**	**1.336,00**	**1.080.425,29**	**5.373.967,59**	**1.736.032,41**	**4.833.993,25**
DESPESAS CORRENTES	**7.685.000,00**	**7.110.000,00**	**490.000,00**	**7.108.664,00**	**1.336,00**	**1.080.425,29**	**5.373.967,59**	**1.736.032,41**	**4.833.993,25**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.685.000,00	7.110.000,00	490.000,00	7.108.664,00	1.336,00	1.080.425,29	5.373.967,59	1.736.032,41	4.833.993,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Presidente

DEBORAH VILELA DOURADO LIMA
Contadora CRC-BA 019309/O-5

GLÁUCIO SILVA CHAVES
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO-OUTUBRO 2021 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
		(a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**175.670.000,00**	**192.048.187,00**	**5.118.542,98**	**186.578.278,26**	**96,23%**	**5.469.908,74**	**29.999.322,09**	**152.567.439,98**	**96,60%**	**39.480.747,02**
LEGISLATIVA	175.670.000,00	192.048.187,00	5.118.542,98	186.578.278,26	**96,23%**	**5.469.908,74**	29.999.322,09	152.567.439,98	**96,60%**	39.480.747,02
Ação Legislativa	175.670.000,00	192.048.187,00	5.118.542,98	186.578.278,26	**96,23%**	**5.469.908,74**	29.999.322,09	152.567.439,98	**96,60%**	39.480.747,02
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**7.685.000,00**	**7.110.000,00**	**0,00**	**7.108.664,00**	**3,67%**	**1.336,00**	**1.080.425,29**	**5.373.967,59**	**3,40%**	**1.736.032,41**
TOTAL (III) = (I + II)	**183.355.000,00**	**199.158.187,00**	**5.118.542,98**	**193.686.942,26**	**100,00%**	**5.471.244,74**	**31.079.747,38**	**157.941.407,57**	**100,00%**	**41.216.779,43**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRF/NCMS. Emissão: 29/11/2021.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
		(a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.685.000,00**	**7.110.000,00**	**490.000,00**	**7.108.664,00**	**100,00%**	**1.336,00**	**1.080.425,29**	**5.373.967,59**	**100,00%**	**1.736.032,41**
LEGISLATIVA	7.685.000,00	7.110.000,00	490.000,00	7.108.664,00	**100,00%**	1.336,00	1.080.425,29	5.373.967,59	**100,00%**	1.736.032,41
Ação Legislativa	7.685.000,00	7.110.000,00	490.000,00	7.108.664,00	**100,00%**	1.336,00	1.080.425,29	5.373.967,59	**100,00%**	1.736.032,41
TOTAL	**7.685.000,00**	**7.110.000,00**	**490.000,00**	**7.108.664,00**	**100,00%**	**1.336,00**	**1.080.425,29**	**5.373.967,59**	**100,00%**	**1.736.032,41**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRF/NCMS. Emissão: 29/11/2021.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Presidente

DEBORAH VILELA DOURADO LIMA
Contadora CRC-BA 019309/O-5

GLÁUCIO SILVA CHAVES
Controlador

Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO-OUTUBRO 2021 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 55, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2020 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2020 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k) = (f+g) - (i+j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**216.000,00**	**240.278,30**	**245.278,30**	**0,00**	**216.000,00**	**112.888,91**	**687.166,09**	**975.986,87**	**975.986,87**	**86.495,74**	**914.852,43**
PODER LEGISLATIVO	216.000,00	240.278,30	245.278,30	0,00	216.000,00	112.888,91	687.166,09	975.986,87	975.986,87	86.495,74	914.852,43
UNB	216.000,00	240.278,30	245.278,30	0,00	216.000,00	99.649,91	565.914,96	558.738,21	558.738,21	86.495,74	76.653,96
PGE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.239,00	41.251,13	36.852,66	36.852,66	0,00	17.636,47
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**216.000,00**	**240.278,30**	**245.278,30**	**0,00**	**216.000,00**	**112.888,91**	**687.166,09**	**975.986,87**	**975.986,87**	**86.495,74**	**914.852,43**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRF/NCMS. Emissão: 29/11/2021.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Presidente

DEBORAH VILELA DOURADO LIMA
Contadora CRC-BA 019309/O-5

GLÁUCIO SILVA CHAVES
Controlador

COMUNICADO Nº 05/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Legislativo, relativa ao bimestre **Setembro e Outubro de 2021.**

Notas Explicativas:

1 O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

1 Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 29 de novembro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA
PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81/2021

Autor: Vereador Augusto Vasconcelos

Ementa: Institui Rua Doutor Jorge Lima um logradouro público desta Cidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 81/2021, apresentado pelo Vereador Augusto Vasconcelos, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada institui Rua Doutor Jorge Lima um logradouro público desta Cidade.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 81/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 86/2018

AUTOR DO PROJETO: Vereador Alexandre Aleluia.

EMENTA: "Altera o art. 1º, caput e parágrafo único, insere o art. 1º-A e parágrafo único, altera o art. 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 8636 de 06 de agosto de 2014, que veda a denominação de vias que veda a denominação de vias, logradouros e prédios públicos com o nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crime de lesahumanidade, graves violações de direitos humanos ou apropriação ilícita do dinheiro público, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Emenda aprovada pela Comissão Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal do Salvador, ao Projeto de Lei nº 86/2018 que visa alterar, inserir e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 8.636 de 2014, que veda a denominação de vias que veda a denominação de vias, logradouros e prédios públicos com o nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crime de lesahumanidade, graves violações de direitos humanos ou apropriação ilícita do dinheiro público, e dá outras providências.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

A Emenda em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, visto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

A presente Emenda, possibilitada nos termos do art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a sua rejeição. Leia-se a Emenda:

EMENDA AO PROJETO DE LEI 86/2018:

EMENDA MODIFICATIVA

"Altera a redação do Art. 2º PLE nº 86/2018, no texto do caput do Art. 1-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:"

De:

"Art. 1º-A Fica vedada, no território do Município de Salvador, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas **que tenham cometido crimes hediondos, homicídio,** furto qualificado, roubo, peculato, concussão, **corrupção ativa e corrupção ativa** para denominar localidades, bairros, artérias, vias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza."

Para:

"Art. 1º-A Fica vedada, no território do Município de Salvador, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas que tenham cometido crimes hediondos, homicídio, furto qualificado, roubo, peculato, concussão, **corrupção ativa e corrupção passiva** para denominar localidades, bairros, artérias, vias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza."

Voto:

Ante o exposto, **voto pela APROVAÇÃO da Emenda ao Projeto de Lei nº 86/2018.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/2021

Autor: Vereador Maurício Trindade

Ementa: Institui a Comenda do Mérito Esportivo de Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Maurício Trindade, Institui a Comenda do Mérito Esportivo de Salvador.

Conforme elencado no Projeto em análise, "é mais uma forma de estimular a prática esportiva e chamar a atenção dos jovens para o esporte como forma de formação de caráter, ascensão social, recuperação da cidadania e integração na sociedade."

Análise:

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88/2021

Autor: Vereador Sílvio Humberto

Ementa: Cria a Frente Parlamentar Mista Antimanicomial.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Sílvio Humberto, Cria a Frente Parlamentar Mista Antimanicomial.

Conforme elencado no Projeto em análise, "tem como finalidade, debater e apresentar ao poder público municipal, proposições em parceria com os usuários, familiares e trabalhadores da saúde mental, cuja mobilização resultará em sugestões para os usuários com transtorno mental.

O trabalho desta Frente Parlamentar ganha ainda mais importância diante da crise sanitária que a nossa cidade está enfrentando, pois cada vez mais pessoas estão buscando o serviço dos profissionais da saúde mental para encarar as suas questões objetivas de falta de emprego, alimento e de condições dignas de viver."

Análise:

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº	: 09/2021
PROCESSO CMS	: 1392/2021
PARECER JURIDICO	:nº 227/2020.
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA	: VICTORIANO JOSE VILANOVA GARRIDO FILHO
CNPJ Nº	:27.533.877/0001-02
OBJETO	:Curso, no formato In Company: "INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
PERÍODO	:12 horas. Curso realizado em 04 (quatro) dias, sendo 03 (três) horas diárias.
VALOR TOTAL	: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
BASE LEGAL	: art. 25, inciso II da Lei 8666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.0017.238000 – 33.90.39 0.1.00
HOMOLOGAÇÃO	: 30/11/2021

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

ATESTADO MÉDICO		
6.217	CREMILDES MARIA NUNES DO ROSARIO	01/11/2021 A 15/12/2021(45 DIAS)

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:15	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:15	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:20	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**